



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 047/2020

De: 14 de Abril 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 407, 413, 414, 416, 419, 421, 422, 424, 425 426, 437/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º. Fica expressamente proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras livres, igrejas, templos, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cujos estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus COVID-19, em especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis entre outros.

§ 2º. Quanto às atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, sorveterias e similares, onde o atendimento além de obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do coronavírus COVID-19 deverá ser mantido o número máximo de 03 (três) mesas, e um distanciamento mínimo de 2,0 metros entre uma e outra.

§ 3º. Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento na modalidade de self service em restaurantes, e nas demais modalidades como no sistema “comercial” o atendimento poderá ser normal obedecendo as regras do § 2º, devendo ainda os estabelecimentos desativarem os aparelhos de refrigeração, mantendo o ambiente com ventilação natural.

§ 4º. Quanto às reuniões familiares, deverão seguir as seguintes recomendações: não poderá ser realizado festas de qualquer natureza e aglomerações.

§ 5º. As pessoas que chegam no município deverão comunicar imediatamente a vigilância sanitária, para que sejam orientadas e acompanhadas.

§ 6º. Fica instituído o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas.

Art. 3º. No âmbito do Município, os postos de combustíveis, supermercados, farmácias e drogarias, deverão respeitar as exigências sanitárias e de prevenção á saúde pública inclusive limitando o acesso as suas dependências, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância por pessoa dentro do estabelecimento.

Art. 4º. Enquanto vigente este decreto, ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II – esportes coletivos;

III – esporte individuais, salvo atividades possíveis de distanciamento mínimo de 1,5 metros, entre as pessoas;

IV - de lazer;

V - artísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- VI - culturais;
- VII - acadêmicos;
- VIII - políticos;
- IX - científicos;
- X - comerciais;
- XI - religiosos; e
- XII - outros com concentração de pessoas, em locais fechados.

Art. 5º. No transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres o condutor deverá submeter à parte interna do veículo, uso de máscara para o passageiro e a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 6º. A rede hoteleira se mantém em atendimento normal e deverá seguir as normas de higienização para evitar o contágio de seus clientes com o COVID-19, respeitando as normas de segurança da vigilância sanitária.

Art. 7º. Caso seja confirmado o contágio positivo de uma única pessoa com o coronavírus COVID-19 em nosso município, medidas restritivas e rigorosas serão tomadas imediatamente.

Art. 8º. A realização de velórios e funerais poderão ser realizados de forma que se evite ao máximo a aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa e só poderá ser realizado em local de grande ventilação.

Parágrafo único. Em caso de morte por coronavírus COVID-19, não poderá ser realizado velório e funeral.

Art. 9º. A Secretaria de Infraestrutura, bem como todas as unidades e órgão ligados a Secretaria de Saúde, manterão seu atendimento normal compreendido das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

§ 1º. As atividades escolares da rede pública municipal continuarão suspensas até a data de 30/04/2020 conforme consta no Decreto nº 035/2020 e quando do seu retorno às atividades normais, seguirão seu calendário escolar.

§ 2º. As demais Secretarias funcionarão no horário das 7h00m às 13h00m.

Art. 10. Fica ainda determinado ao departamento de Vigilância Sanitária e ao Departamento de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento do Comercio em Geral aqui mencionados, podendo solicitar auxílio à Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 11. O descumprimento destas regras ensejará na aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos municipais e estaduais bem como sanitárias.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 026, 027, 029 e 032/2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal